



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 045-L, DE 16/04/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.140 de 10/08/2020

LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PSB)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar e manter imóvel residencial no Município de Barretos – SP, destinado à implementação do Programa "Casa Acolhedora", que prestará atendimento aos familiares de pacientes e aos pacientes portadores de câncer que estejam em tratamento no "Hospital do Câncer de Barretos", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar e manter imóvel residencial no Município de Barretos – SP, para atender ao Programa "Casa Acolhedora", destinado a assistir os pacientes portadores de câncer, residentes no Município de São Roque em tratamento no "Hospital do Câncer de Barretos", oferecendo a estes e a seus familiares que os acompanharem um local de abrigo durante o tratamento.

Parágrafo único. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar contrato de locação de imóvel residencial, responsabilizando-se pelo custeio das despesas com aluguel, água, energia elétrica e outras imprescindíveis para o bom atendimento aos munícipes de São Roque.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, a regulamentação que for necessária para a implementação desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 10 de agosto de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário